

DECRETO Nº 033 de 03 de agosto de 2021

Dispõe sobre o período e as condições de transição do governo municipal, apresenta regulamentação e normas de caráter administrativo para esta finalidade no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais vigentes,

**CONSIDERANDO** que o Município não possui legislação específica que trate sobre transição de governo, restando como parâmetro as instruções do Tribunal de Contas do Estado e as disposições normativas federais e estaduais a serem aplicadas no que couber e for possível;

**CONSIDERANDO** o disposto no Manual de Orientações para Transição Governamental Municipal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, instituído pela Portaria 510/2020, bem como as disposições do Decreto Federal 7.221 de 29 de junho de 2010 que dispõe sobre processo de transição governamental em âmbito federal;

**CONSIDERANDO** o atual governo municipal tem legitimidade e autonomia administrativa constitucional e poderes sobre todos os atos da administração direta, indireta e seus respectivos órgãos;



**CONSIDERANDO** que a transição governamental deve transcorrer de forma harmoniosa, respeitosa e sob o pálio do bom senso, que permitam a oferta de condições e informações confiáveis de dentro dos parâmetros legais, objetivando a continuidade da atividade administrativa e dos serviços públicos, em especial daqueles essenciais a população;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, que trata dos instrumentos de transparência e a ampla divulgação da gestão pública.

**CONSIDERANDO** o resultado das eleições suplementares no Município de Missão Velha, realizadas no dia 01 de agosto de 2021 e o curto período entre o resultado e a data prevista para posse;

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica designado o dia 03 de agosto de 2021 como data de início do período de transição do governo municipal.

**Art. 2º** A contar da data definida no Art. 1º deste Decreto, os titulares dos órgãos/unidades ficam autorizados a fornecerem informações, requisitadas ao Coordenador Geral da equipe de transição para remeter ao novo mandatário eleitos no pleito de 2021 ou ao Coordenador da equipe, indicada pelo Prefeito Eleito, nos moldes e prazos estabelecidos neste Decreto.

**Art.** 3º Ficam instituídas as regras para adoção da transição do Governo Municipal mediante fiel cumprimento das recomendações de que trata o Manual de Orientações para Transição Governamental, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com aplicação supletiva das disposições do Decreto Federal 7.221 de 29 de junho de 2010, no que couber e for possível considerando o curto lapso de tempo para realização da transição.



**Art. 4º** - A Comissão de Transição de Governo do Poder Executivo Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, é composta por 10(dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal em exercício e 05 (cinco) indicados pela Prefeita Eleita, sob a coordenação do representante indicado pela Prefeita Interina, sendo este Coordenador a pessoa autorizada a receber requerimentos, ofícios e outros documentos relativos a transição.

**Parágrafo Único** – Será disponibilizado espaço físico adequado para o funcionamento da Comissão de Transição Governamental.

**Art.** 5º - A Comissão de Transição, por seu represente indicado pelo Prefeito Eleito, poderá com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas requisitar quaisquer documentos públicos e informações, ao Coordenador Indicado pela Prefeita Interina relativo a atual gestão.

**Art.** 6º - O acesso da Comissão de Transição Governamental a quaisquer secretarias, órgãos ou departamentos da administração deverá ser comunicado mediante ofício protocolado com antecedência mínima de 72(setenta e duas) mediante apresentação de justificativa, motivando a visita e indicando expressamente a finalidade.

**Art.** 7º Concluídos os trabalhos, a Comissão de Transição deverá elaborar e assinar relatório circunstanciado acerca dos procedimentos ocorridos e fatos constatados no curso do processo de transição governamental, acompanhado dos respectivos atos, ofícios e demais expedientes, bem como o detalhamento das informações e documentos fornecidos e colocados à disposição, a ser encaminhado pela Comissão aos Órgãos de Controle.

**Art.** 8º Com vistas a evitar despesas com cópias de documentos, na medida do possível, as respostas poderão ser fornecidas em meio digital, por e-mail ou mídia móvel.



**Art. 9** - Fica designado o dia 12 de agosto de 2021, como data para o ato de conferência e entrega de relatórios à Equipe de Transição da nova administração municipal, referente aos recursos financeiros disponíveis e a todos os bens constantes no patrimônio municipal, incluindo móveis, semoventes, imóveis e materiais de consumo.

§ 1º Até o dia 11 de agosto de 2021, as Secretarias e Departamentos Municipais, incluindo o Almoxarifado, deverão colocar a disposição do Gabinete da Prefeita em Exercício a relação circunstanciada de todos os bens municipais, com prévia conferência in loco.

§ 2º O expediente do dia 12 de agosto de 2021, será interno não havendo atendimento ao público em geral.

§ 3º O término do expediente do dia 12 de agosto, fica condicionado à conferência e ao recebimento dos relatórios pelo Prefeito Eleito ou por quem este indicar.

**Art. 10.** Fica estabelecido que os documentos a serem apresentados pela gestão atual ao futuro Prefeito serão encaminhados via ofício a equipe de transição e as reuniões necessárias ou pleiteadas pela equipe serão marcadas em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o requerimento.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser remetido para conhecimento do Prefeito Eleito, Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Paço da Prefeitura Municipal de Missão Velha-CE, 03 de agosto de 2021

Inácia Arrais de Alencar Silva Prefeita em Exercício